



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.580, de 25 de fevereiro de 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.315, de 08 de julho de 2003, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.580/2019:

Art. 1º. O art. 8º da Lei Municipal nº 3.315, de 08 de julho de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente em regime de abrigo em Taquaritinga, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga contará com os seguintes recursos humanos:

I - Coordenador com nível superior na área de ciências humanas para a função de direção da Casa:

II - equipe técnica multidisciplinar composta pelos seguintes profissionais: médico, dentista, assistente social, psicólogo, nutricionista, terapeuta ocupacional e pedagogo, profissionais esses que não precisarão permanecer no local, mas devem acompanhar a criança e o adolescente abrigados semanalmente ou sempre que solicitados pela coordenação da Casa;

III - pessoal de apoio composto de assistente social, psicólogo, motorista, vigia, auxiliar de serviços gerais, cozinheiro, cuidador e auxiliar de cuidador, em número necessário para o bom atendimento ininterrupto diurno e noturno da criança e adolescente abrigados, de maneira proporcional às instalações físicas e à capacidade de acomodação da Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga e em número fixado em regimento interno previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único O coordenador regularmente investido em suas funções de direção da Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga tem a responsabilidade imediata de fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento do regimento interno da Casa Abrigo pela equipe técnica e o pessoal de apoio, comunicando eventual transgressão às normas e ou aos direitos da criança e do adolescente para o Chefe do poder Executivo Municipal, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.”

Art. 2º. O quadro funcional permanente da Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga, instituída pela Lei Municipal nº 3.315, de 08 de julho de 2003, fica estabelecido na seguinte conformidade:

Qtde.	Cargo	Carga Horária	Vencimentos	Requisitos	Atribuições
1	Coordenador da Casa Abrigo Ulpiano de Marco	40h	FG.3 - Anexo III da Lei nº 4.295/2015	Criado pela Lei nº 4.295/2015	Definidas pela Lei nº 4.295/2015



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

8	Cuidador da Casa de Abrigo de Menores	40h	Referência IV - Nível A da pela Lei nº 4.314/2016	Nível médio e qualificação específica	Criado por lei específica
8	Auxiliar de Cuidador da Casa de Abrigo de Menores	40h	Referência I - Nível A da pela Lei nº 4.314/2016	Nível fundamental e qualificação específica	Criado por lei específica
1	Assistente Social	40h	Nível X - Referência A - Anexo I da Lei nº 4.314/2016	Definidos pela Lei nº 4.314/2016	Definidas pela Lei nº 4.314/2016
1	Psicólogo	40h	Nível X - Referência A - Anexo I da Lei nº 4.314/2016	Definidos pela Lei nº 4.314/2016	Definidas pela Lei nº 4.314/2016

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

§ 1º. O Prefeito Municipal poderá redesignar temporariamente os servidores do quadro previsto no caput, através de Portaria, desde que haja:

- I - Manifesta ociosidade devida à diminuição da demanda no respectivo órgão;
- II - Autorização expressa da Coordenadoria;

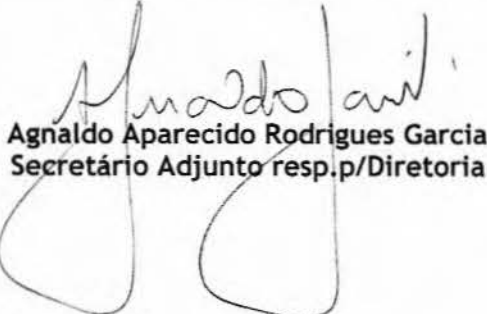
§ 2º. A redesignação será temporária e deverá ser cancelada quando houver necessidade do servidor na Casa Abrigo, condicionada a solicitação feita pela coordenadoria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 25 de fevereiro de 2019.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

P.L. NO. 5.470/18 - 18/02/19

592